

SECRETARIA DA FAZENDA



MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

A PARTIR DE 01/10/2017

atualizado em 05/03/2018

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS

ÍNDICE

1. CONCEITO.....	4
2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO	4
2.1. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE DA MERCADORIA	4
2.2. PROCEDIMENTO ADOTADO PELO TRANSPORTADOR DA MERCADORIA.....	4
3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO	5
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	5

1. CONCEITO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 529 a 536

Denomina-se retorno de mercadoria não entregue a operação na qual a mercadoria retorna ao estabelecimento do remetente original, anulando os efeitos fiscais da operação anterior, por qualquer motivo, sem que tenha sido entregue ao destinatário.

2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Decreto nº 44.650/2017, arts. 534 e 535; Portaria SF nº 393/1984, artigos 44 e 45

O estabelecimento que receber, em retorno, por qualquer motivo, mercadoria não entregue ao destinatário, para reintegrá-la ao estoque, deverá adotar os procedimentos previstos nos item 2.1 e 2.2 deste informativo.

2.1. Procedimento adotado pelo Estabelecimento Remetente da Mercadoria

O contribuinte remetente para reintegrar a mercadoria ao estoque e creditar-se do ICMS destacado na NF-e de saída, deverá:

- emitir NF-e de entrada relativa ao retorno da mercadoria com um dos seguintes CFOPs:
 - ✓ 1.201 ou 2.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento);
 - ✓ 1.202 ou 2.202 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros).

Para emissão da NF-e de Entrada é necessário que no retorno a mercadoria esteja acompanhada do Danfe relativo a NF-e emitida por ocasião da saída, bem como de memorando do transportador, explicativo do fato, quando o transporte houver sido efetuado por terceiro.

- exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não foi concluída.

2.2 Procedimento adotado pelo Transportador da Mercadoria

O transportador deve:

- relativamente à mercadoria:
 - ✓ mencionar, antes de iniciar o respectivo retorno, no Danfe correspondente à NF-e relativa à saída da mercadoria, o motivo pelo qual não foi concretizada a referida entrega;
 - ✓ efetuar o transporte, em retorno ao estabelecimento remetente, acompanhado deste Danfe e do DACTE referente ao CT-e relativo ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente,
 - ✓ observar os respectivos prazos de validade, nos termos do art. 124 do Decreto nº 44.650/2017; e
- relativamente ao serviço de transporte correspondente ao retorno da mercadoria ao estabelecimento remetente:
 - ✓ emitir CT-e referente à mencionada prestação, informando a circunstância da não entrega da mercadoria;
 - ✓ recolher o imposto devido à UF onde se iniciar a prestação do mencionado serviço.

3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Ajuste SINIEF nº 12/2012; Decreto nº 44.650/2017, art. 536

Na hipótese de não entrega de mercadoria, sem que tenha havido a correspondente saída do estabelecimento, sendo impossível o cancelamento da respectiva NF-e de saída, o estabelecimento deve emitir NF-e, com a finalidade de reintegrar a mercadoria ao estoque, no qual, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, conste a circunstância da não entrega da mercadoria, bem como os dados que identifiquem a referida NF-e de saída.

O estabelecimento deverá exibir à fiscalização, sempre que exigidos, todos os elementos, inclusive contábeis, comprobatórios de que o valor correspondente à transação comercial não concluída, eventualmente debitado ao destinatário, não foi recebido.

Mais informações verificar o informativo Nota Fiscal Eletrônica, disponível na página da Sefaz na Internet www.sefaz.pe.gov.br em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017).

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Ajuste SINIEF nº 12/2012
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 393/1984